



UNTAET/DIR/2002/2
5 de Março de 2002

DIRECTIVA NO. 2002/2

**QUE EMENDA NOVAMENTE A DIRECTIVA 2000/4 SOBRE OS TERMOS DE
CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmado na Resolução 1338 (2001), de 31 de Janeiro de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Tomando em consideração o Regulamento No. 2002/1 da UNTAET, de 16 de Janeiro de 2002, sobre a Eleição do Primeiro Presidente de um Timor-Leste Independente e Democrático, o Regulamento No. 2000/03 da UNTAET, de 20 de Janeiro de 2000, sobre a Criação de uma Comissão da Função Pública, e a Directiva 2001/9 da UNTAET, que Emenda a Directiva 2000/4, de 20 de Junho de 2000, sobre os Termos de Contratação de Funcionários Públicos,

Para efeitos de mais uma emenda à Directiva 2000/4, de 30 de Junho de 2000, sobre os Termos de Contratação de Funcionários Públicos no que respeita à concessão de Licença Extraordinária a Funcionários Públicos que participem na campanha eleitoral para a eleição do primeiro presidente;

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Definições

As referências à eleição de uma Assembleia Constituinte deverão ser ampliadas de modo a incluírem a eleição do primeiro presidente de um Timor-Leste independente e democrático em conformidade com o Regulamento No. 2002/1 da UNTAET.

Artigo 2
Limites da Licença Extraordinária

Para efeitos da eleição do primeiro presidente de um Timor-Leste independente e democrático, a licença extraordinária (tal como definida no Artigo 5-A.1 da Directiva 2000/4 tal como emendada) só poderá ser tirada durante o período compreendido entre 4 de Março de 2002 e 30 de Abril de 2002.

Artigo 3
Causa de Pedir

Na eventualidade de o Funcionário Público não reembolsar qualquer valor devido ao abrigo do Artigo 5-A.4, será alegada uma causa de pedir contra o mesmo.

Artigo 4
Data de Vigência

A presente Directiva produzirá efeitos a partir de 5 de Março de 2002.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório